



ALTERADAS DISPOSIÇÕES DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO TRABALHISTA (DET)

Publicada a Portaria MTE nº 1.630/2024 - DOU de 26.09.2024, que altera e inclui disposições do Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET) de que trata a Portaria MTP nº 671/2021, arts. 140 e seguintes, cujos principais aspectos destacamos a seguir.

PRAZO PARA CIÊNCIA DO EMPREGADOR - O empregador será considerado ciente da comunicação entregue na Caixa Postal do DET, automaticamente, no 1º dia (*) após o período de 15 dias corridos, quando não houver sido realizada a consulta de seu teor.

Anteriormente, era considerado 1º dia ÚTIL após o período de 15 dias corridos, contados da data de publicação da comunicação na caixa postal do DET.

O citado prazo até o 1º dia:

- a) será contado:
 1. excluindo o dia do começo; e
 2. incluindo o dia do vencimento;
- b) observará que o início da contagem de dias, bem como a ciência automática, NÃO ocorrerão em:
 1. sábados;
 2. domingos;
 3. feriados nacionais; e
 4. pontos facultativos nacionais integrais ou de meio expediente.

UTILIZAÇÃO DO DET – PROIBIÇÕES - Foi incluída previsão no sentido de ser vedada a utilização do DET para a publicação de:

a) comunicações de caráter político-partidário	assim considerada toda mensagem que vise divulgar ações e entregas de um indivíduo, partido ou grupo político;
b) comunicações de escopo amplo, do tipo broadcast ou não pessoal	assim considerada a comunicação não específica e não individualizada de alto alcance do governo em canais digitais que vise divulgar ações ou sensibilizar a população; ou
c) publicidade de atos, programas e obras dos órgãos públicos, mesmo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social.	

Fonte: Editorial IOB

ACORDOS EXTRAJUDICIAIS TRABALHISTAS

O Conselho Nacional de Justiça aprova a Resolução nº 586, de 30 de setembro de 2024, que dispõe sobre métodos consensuais de solução de disputas na Justiça do Trabalho.

A resolução prevê que o acordo ajustado entre empregador e empregado na rescisão do contrato de trabalho, se homologado pela Justiça do Trabalho, ficará dado como quitação final. Ou seja, fica vedado o ingresso futuro de reclamação trabalhista sobre os termos do acordo.

A iniciativa tenta impulsionar medida adotada pela Lei nº 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista), que instituiu o processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial, regulado pela alínea f do artigo 652 e artigos 855-B a 855-E da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).



A Resolução CNJ nº 586/2024 repete regras contidas no texto legal, como a exigência de assistência das partes por advogados, vedada a representação por advogado comum. Mas contém previsão não contida na lei, ao admitir efeito de quitação ampla, geral e irrevogável ao acordo homologado, ressalvadas hipóteses de nulidade.

O processo para homologação de acordo extrajudicial desenvolve-se por meio de exercício de jurisdição voluntária. Trata-se de tutela assistencial de interesses privados e pressupõe a necessidade de reconhecer, efetivar e proteger direitos. Os direitos trabalhistas são concebidos como patamar civilizatório mínimo para as pessoas que vivem do trabalho.

O ato prevê que o acordo a ser levado à homologação pode resultar de negociação direta entre as partes ou de mediação pré-processual. “Caberá ao juiz do trabalho, ao homologar o acordo, verificar a legalidade e a razoabilidade do ajuste celebrado”, acrescentou o ministro Barroso. O ato normativo será válido nos seis primeiros meses para negociações acima de 40 salários mínimos, valor médio aproximado dos acordos homologados pela Justiça do Trabalho em 2023. O intuito é avaliar o impacto da medida e a possibilidade de ampliação para outros casos.

Destacamos que a **Câmara de Conciliação SICEPOT SITICOP** está apta a realizar os Acordos Extrajudiciais que, a critério das partes, podem ser levados a homologação judicial.

TERCEIRIZAÇÃO - MINISTRO DERRUBA DECISÃO DO TRT-2 POR AFRONTAR ENTENDIMENTO DO SUPREMO

Em respeito aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, é possível a terceirização de qualquer atividade, estando superada a distinção entre atividade-fim e atividade-meio firmada pela jurisprudência trabalhista.

O entendimento é do ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal, que derrubou uma decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Grande São Paulo e litoral paulista) que reconheceu o vínculo empregatício entre um engenheiro e uma empresa.

Zanin julgou procedente a reclamação da empresa por considerar que o TRT-2 afrontou decisões vinculantes do Supremo (ADPF 324, RE 958.252 e ADC 48).

Nesses julgamentos, o tribunal decidiu, entre outras coisas, pela possibilidade da terceirização de qualquer atividade e que a prestação constitucional ao trabalho não impõe que todo e qualquer labor remunerado configura relação de emprego.

Decisão - O caso concreto é o de um engenheiro de produção que prestou serviços para uma empresa na condição de pessoa jurídica e, posteriormente, requisitou o reconhecimento do vínculo de emprego.

“O Supremo Tribunal Federal, com fundamento nos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, assentou a possibilidade de terceirização de qualquer atividade econômica, reconhecendo legítimas outras formas de contratação e prestação de serviços, alternativas à relação de emprego”, disse o ministro na decisão.

No caso julgado, prosseguiu Zanin, o TRT-2 “adotou entendimento dissonante” das citadas decisões vinculantes proferidas pelo Supremo. “Tratava-se de relação entre a reclamante e um engenheiro de produção, titular de pessoa jurídica, contratado para prestação de serviços de engenharia à reclamante.”



TRT4 - EM NOVO JULGAMENTO APÓS RECLAMAÇÃO JUNTO AO STF, 2ª TURMA DO TRT-RS, POR MEIO DE "DISTINGUISHING", PROÍBE CONSTRUTORA DE CONTRATAR PEDREIROS COMO MEIS

A 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) determinou que uma construtora pare de contratar pedreiros como microempreendedores individuais (MEIs) quando a relação tiver os requisitos do vínculo de emprego, como habitualidade e subordinação.

Conforme o MPT, auditores-fiscais do Trabalho constataram 47 contratos de MEIs na construtora, para serviços como aplicação de reboco, impermeabilização, execução de contrapiso e aplicação de revestimentos. Para os procuradores, a prática evidencia uso de "pessoas jurídicas" para a sonegação de direitos trabalhistas. A alegação é de que os MEIs foram contratados com o intuito de burlar a relação de emprego existente entre os supostos empresários e a construtora. Por unanimidade dos votos, os desembargadores reconheceram que a empresa não poderia contratar sob a forma de MEIs.

A construtora, então, ingressou com reclamação constitucional junto ao Supremo Tribunal Federal (STF). Alegou que o acórdão do TRT-RS estaria ignorando o entendimento do STF firmado na tese do Tema 725, de repercussão geral. Segundo essa tese, "é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

O ministro Edson Fachin julgou procedente a reclamação da construtora. O ministro cassou o acórdão proferido pela 2ª Turma e determinou o retorno do processo ao TRT-RS, para que fosse proferida nova decisão, observados os precedentes do STF.

Ao reapreciar a matéria, a 2ª Turma do TRT-RS entendeu, por unanimidade, que o caso da construtora, em razão das premissas fáticas, não se amolda à tese estabelecida pelo STF no Tema 725, considerando os próprios critérios de distinção ("distinguishing") definidos pela Corte Superior. Ou seja, presentes os requisitos configuradores do vínculo de emprego: prestação de serviços de forma habitual, subordinada e mediante remuneração.

Fonte: **Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**

PREVIDENCIÁRIO

PUBLICADA NOTA TÉCNICA SOBRE REONERAÇÃO GRADUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS

Com a publicação da lei que estabeleceu a reoneração gradual da folha de pagamentos (Lei nº 14.973/24) de alguns segmentos empresariais e municípios de até 156 mil habitantes, foi preciso adequar o eSocial a essa nova forma de tributação. Para isso, em 04.10.2024, foi publicada a Nota Técnica nº 02/2024, da versão 1.3 do leiaute do eSocial. Os ajustes promovidos pela NT 02/2024 visaram impactar o mínimo possível sistemas das empresas já implantados, com a aplicação automática das alíquotas de reoneração por meio de regras internas do eSocial, com ajustes nos leiautes limitados aos totalizadores S-5001 e S-5011.

Foi publicada também a Nota Orientativa nº 01/2024, da versão 1.3 dos leiautes do eSocial, que detalha os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes impactados pela mudança.



Além disso, as NT 01/2024 v.1.3 e NT 05/2024 v.1.2 (versão de convivência) foram revisadas e republicadas, para abranger as alterações legislativas e outros pequenos ajustes e correções.

Por fim, os leiautes da versão S-1.3 do eSocial já estão disponíveis para testes, no ambiente de produção restrita do eSocial.

Destacamos que a Reoneração gradual foi determinada pela Lei nº 14.973/24, ocorrerá a partir de 2025 e deve se estender por 3 anos. Ver Boletim Jurídico nº 19, de 17 de setembro de 2024.

Fonte: gov.br/ eSocial.

CONSOLIDAÇÃO DAS NOTAS TÉCNICAS NOS LEIAUTES DA EFD-REINF

Em 07/10/2023 foi disponibilizada a versão 2.1.2a, que incorpora e consolida as alterações descritas nas Notas Técnicas 01/2023, 02/2023, 03/2023, 04/2023, 01/2024, 02/2024 e 03/2024.

Fonte: **Sped - EFD Reinf - Destaques**

TRIBUTÁRIO

COFINS/PIS-PASEP - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E COABILITAÇÃO AO REIDI

A Solução de Consulta COSIT nº **259/2024** trouxe os seguintes esclarecimentos referentes ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi):

- a) a habilitação no Reidi deve ser requerida pela pessoa jurídica que vier a executar o projeto para implantação da obra de infraestrutura, a qual, após concluída, necessariamente deve ser incorporada ao seu ativo imobilizado;
- b) a pessoa jurídica que executa o projeto, incorporando a obra de infraestrutura ao seu ativo imobilizado, para cada projeto, corresponde a cada uma das Sociedades de Propósito Específico (SPE), subsidiárias da Consultante;
- c) a portaria, a ser editada pelo Ministério responsável pelo setor de infraestrutura favorecido, e a Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), devem conter a indicação da pessoa jurídica executora do projeto, que corresponde a cada SPE;
- d) no procedimento de habilitação no Reidi, o requerimento apresentado pela pessoa jurídica executora da obra de infraestrutura, que corresponde a cada SPE, a quem também incumbe incorporá-la ao seu ativo imobilizado, deve vir acompanhado de cópia da portaria editada pelo Ministério responsável pelo setor de infraestrutura a que se refere o projeto, e da Resolução da Aneel, tendo ambos os atos como favorecida a mesma pessoa jurídica requerente;
- e) cada SPE, responsável pela execução de seu projeto e pela incorporação ao seu ativo imobilizado da respectiva obra de implantação de infraestrutura, deverá solicitar habilitação separadamente por projeto a que estiver vinculada.

(Solução de Consulta COSIT nº **259/2024** - DOU de 24.09.2024)

Fonte: **Editorial IOB**



LEGISLAÇÃO

LEIS

- **Lei nº 14.990, de 27.09.2024 - DOU de 30.09.2024** - Institui o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera a Lei nº 14.948, de 2 de agosto de 2024.
- **Lei nº 14.992, de 03.10.2024 - DOU de 04.10.2024** - Altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para estabelecer medidas que favoreçam a inserção de pessoas com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho.

MEDIDA PROVISÓRIA

- **Medida Provisória nº 1.262, de 03.10.2024 - DOU - Edição Extra de 03.10.2024** - Institui o Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária - Regras GloBE, e dá outras providências.

- PARCEIROS INSTITUCIONAIS OURO -



- PARCEIRO INSTITUCIONAL BRONZE -

